

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 23/2022

No dia dois do mês de agosto de 2022, o Município de Igaratinga, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE DRONE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG**, Conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial nº 37/2022 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório nº 69/2022, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário Registrado
10	30	Diárias	Locação de drone dji phantom 04 pro 4k registrado na anatel para filmagem da aérea do evento, com no mínimo um profissional capacitado. DA ENTREGA DO MATERIAL: A contratada deverá dispor de profissional responsável pela edição de dois vídeos a serem produzidos por evento, sendo: a. 1 (um) Vídeo Institucional com os dados sobre a festa(evento). Duração: 4 minutos e 30 segundos. b. Vídeo voltado para as mídias sociais como Whatsapp e FaceBook. Duração: 1 minuto e 38 segundos. Os vídeos devem ter em texto as informações dos projetos executados a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração e/ou em locução podendo ou não ter som musical. c. Fornecimento de mídia (CD ou PenDrive) com no mínimo 30 fotos dos diferentes tipos de trabalho e de diferentes pontos por evento. <u>COMPREENDE COMO DIÁRIA O DIA DO EVENTO NO HORÁRIO DO EVENTO.</u>	DRONE DJI MODELO MAV	R\$900,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			<u>CASO O EVENTO TENHA</u> <u>MAIS DE UM DIA</u> <u>RECEBERÁ POR DIA.</u>		
--	--	--	---	--	--

Empresa beneficiário /detentora: **MATEUS RESENDE PAULINO**

CNPJ/MF: 39.256.903/0001-73

Endereço: Rua Paraná – 320 – São Geraldo

Cidade: Igaratinga/MG

CEP: 35.695-000

Telefone: (37)99983-8370

Representante legal: Mateus Resende Paulino

CPF N° - 126.266.256-71

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLAUSULA 2 – DOS PREÇOS

2.1 – A Gerência de registro de preços do Município de Igaratinga monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 – O Município convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicados trimestralmente no Diário Oficial.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLAUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 – Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia do Município de Igaratinga e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couberem, as regras contidas na Lei Federal nº 8. 666/93 e no Decreto Municipal nº 532/2009;

CLAUSULA 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da Detentora, nos seguintes casos:

4.1.1 – A Detentora comprovar que esta impossibilitado de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 – seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

4.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 – A Detentora descumprir as obrigações assumidas;

4.2.2 – A Detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;

4.2.3 – A Detentora der causa á rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

4.2.4 – A Detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

4.2.5- por razões de interesse publico devidamente de mostradas pela Administração.

4.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Setor de Compras.

CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

CLAUSULA 6- DAS PENALIDADES

6.1 A DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

6.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota de autorização emitida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese, de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

6.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

6.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

6.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.01.04.122.0043.2.013-3.3.90.39.00 FICHA (29) – FONTE 100

02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.39.00 FICHA (46) – FONTE 100

Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.39.00 FICHA (107) – FONTE 101

04.01.12.365.1205.2.041-3.3.90.39.00 FICHA (134) – FONTE 101

04.01.12.365.1205.2.042-3.3.90.39.00 FICHA (144) – FONTE 101

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

06.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.39.00 FICHA (219) – FONTE 100

Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.39.00 FICHA (382) – FONTE 102

07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00 FICHA (415) – FONTE 102

07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.39.00 FICHA (496) – FONTE 102

07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.39.00 FICHA (517) – FONTE 102

Fundo Municipal de Assistência Social

09.01.08.243.0805.2.077-3.3.90.39.00 FICHA (602) – FONTE 100

09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.39.00 FICHA (633) – FONTE 100

09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.39.00 FICHA (635) – FONTE 129

09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.39.00 FICHA (636) – FONTE 156

09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.39.00 FICHA (658) – FONTE 100

09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.39.00 FICHA (660) – FONTE 129

09.01.08.244.0006.2.111-3.3.90.39.00 FICHA (689) – FONTE 129

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

10.01.13.392.0105.2.046-3.3.90.39.00 FICHA (719) – FONTE 100

10.01.27.812.0031.2.081-3.3.90.39.00 FICHA (737) – FONTE 100

10.01.27.813.0100.2.082-3.3.90.39.00 FICHA (743) – FONTE 100

CLAUSULA 8 – DO PREÇO

8.1 – Pelo fornecimento das mercadorias, o Município de Igaratinga pagará ao beneficiário a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão Presencial n ° 37/2022, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 9 – PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue nos locais, montados e determinado pelas secretarias, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da Autorização de Serviços (AS), observadas as respectivas necessidades ou poderá ser entregues de acordo com as anotações da Autorização de Serviços dentro do Município de Igaratinga. O Município deverá comunicar ao licitante vencedor com antecedência de 05 (cinco) dias de cada evento.

9.2 As despesas decorrentes do transporte das mercadorias, alimentação, pernoite e demais despesas correrão por conta exclusiva da licitante detentora.

9.3– A empresa será responsável por todos os serviços inerentes à prestação dos serviços, tais como fornecimento de uniforme, fiscalização de seus funcionários, substituição dos mesmos quando necessário fornecimento de alimentação, pagamento de transporte e hospedagem, cabendo ao Município apenas a indicação da quantidade de diárias e dos locais e horários da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.4 A contratada deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções de acordo com a legislação específica e seguintes especificações e condições mínimas:

a) fornecer uniformes devidamente identificados para os brigadistas e os seguranças;

9.5 Os profissionais selecionados para prestação de serviço de brigadistas e seguranças; deverão:

9.5.1 Trajar uniforme visível e de fácil identificação;

9.5.2 Portar Crachá de identificação;

9.5.3 Os brigadistas e seguranças empregados no evento deverão possuir qualificação em observação à instrução Técnica vigente;

9.5.4 Deverão ser distribuídos de acordo com as instruções do Projeto de Pânico e Incêndio;

9.5.5 A contratada na prestação dos serviços deverá atender rigorosamente as solicitações da Comissão Organizadora do Evento, representada por qualquer um de seus membros;

9.5.6 Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas.

9.6 A empresa vencedora fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

9.7 Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.8 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Município, por empregados da Contratada, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Prefeitura de Igaratinga no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Enfim, avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura de Igaratinga, procedentes da execução contratual.

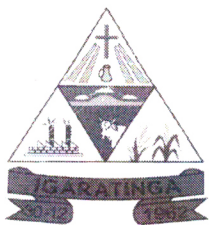
9.9 A equipe deverá assumir o posto de trabalho devidamente identificados, com crachá, vestidos de forma condizente com o serviço a executar e com aparência adequada;

9.10 Ao Município de Igaratinga/MG reservam-se o direito de não receber os serviços em descordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata de registro de preço e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11 Deverá obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA, CAU ou órgão competente, corpo de Bombeiros e Polícia Federal (Segurança não armada).

9.12 A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.

9.13 Deverá a licitante vencedora apresentar ART – Anotação de Registro Técnico junto ao CREA ou o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/MG ou outro registro de responsabilidade técnica competente, quitada, emitido por profissional habilitado de Barracas, gradil, fechamento, tendas, pórtico, camarim,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

painel de led, galpão e gerador, com 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao evento.

9.14 Toda a manutenção dos banheiros químicos é por conta exclusiva da licitante detentora todos os dias do evento.

9.15 Deverá está incluso o transporte de ida e volta montagem, manutenção e desmontagem. As Barracas, gradil, fechamento, tendas, pórtico, camarim, painel de led, galpão e gerador deve estar nas condições previstas pela Resolução de Segurança do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

9.16 Os itens listados no termo de referência, parte integrante deste edital, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados itens constantes deste termo e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do termo de referência. O Município de Igaratinga – MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros.

9.17 Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

9.18 Responsabilizar-se por todos os encargos e benefícios decorrentes, bem como uniformes e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

10.1 – São obrigações do Município de Igaratinga:

10.1.1 – efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

10.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

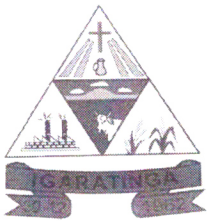
10.1.3 – Publicar o extrato desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no Diário Oficial, bem como a emissão da nota de empenho, que será providenciada pela Administração de acordo com a necessidade do Município de Igaratinga.

10.2 – A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante do Anexo III (Termo de Referência) do edital e desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

10.3 – Assinada esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e publicado seu extrato, é facultado a Administração emitir nota de empenho em favor da empresa detentora, que juntamente com o edital e seus anexos, **PODERÃO TER FORÇA DE CONTRATO**.

CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA - DETENTORA

11.1 - Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento do(s) produto(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 37/2022 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.2 – Constituirão ainda obrigações do beneficiário desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

11.2.1 – fornecer os produtos em escrita conformidade com o **ANEXO III** do edital e adequadamente acondicionados;

11.2.2 – fornecer os produtos no endereço e horário indicado no item 9.1 e no prazo indicado no item 9.2 desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

11.2.3 – substituir, em 24 horas e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

11.2.4 – comunicar ao Município de Igaratinga qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

11.2.5 – manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

11.2.6 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLAUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;

c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;

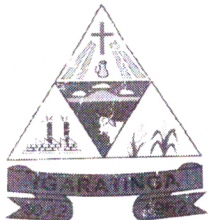
e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Igaratinga e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
12.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa do beneficiário desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLAUSULA 13 – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

13.1 O fiscal da Ata de Registro de Preço será o Senhor Jaime Donizete da Fonseca, o qual controlará todo o processo de prestação de serviço, referido nesse processo, com supervisão da gestora da ata de registro de preço o Chefe de Gabinete, o Senhor Libério Torres Correia.

CLAUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - E eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

14.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Igaratinga, 08 de agosto de 2022.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Mateus Resende Paulino

MATEUS RESENDE PAULINO - BENECIFIÁRIO/DETENTORA

Libério Torres Correia

Gestora da Ata de Registro de Preço

Jaime Donizete da Fonseca

Fiscal da Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:

1		Celma Alice de Almeida	CPF	
2		Elizangela Carolina da Silva	CPF	

DE ACORDO:

MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769